



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 0793

Hortolândia, terça-feira, 17 de março de 2020

DECRETO Nº 4.374, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Veda a realização de atividades ou eventos, públicos ou privados, nos quais ocorra aglomeração de pessoas.”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto nº 4.369, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter, com medidas efetivas, a propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município,

DECRETA

Art. 1º Fica vedada a realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, de caráter cultural, lúdico, esportivo ou religioso, nos quais possa ocorrer a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, qual seja, dois metros.

Art. 2º Fica determinado aos órgãos municipais de fiscalização, inclusive à Guarda Municipal, que sejam realizadas abordagens de orientação e, se o caso, aplicação de penalidades, nos eventos e atividades de que trata o art. 1º, bem como em escolas, faculdades e universidades que ainda estejam ministrando aulas, templos religiosos de quaisquer crenças, relativamente às suas celebrações (missas e cultos, por exemplo), e outros tais como, festas, shows, circos, parques de diversões, exposições, boates, casas noturnas, bares, restaurantes, teatros, cinemas e academias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 17 de março de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal